



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÕES/CMSF Nº 016/2021

PROJETO DE LEI Nº 04/2021

São Francisco do Brejão, 15 de Junho de 2021

AUTOR: Vereador Clodomir Lira

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 04/2021, denomina de Maria Francisca Filha, Rua da sede desta municipalidade.

SÍNTESE DO PROJETO

De autoria do Vereador Clodomir Lira (MDB), o presente Projeto de Lei nº 04/2021, **dispõe sobre a denominação de Rua Maria Francisca Filha, local público na sede do Município.**

Neste sentido, a comissão de justiça e redação apresenta o presente parecer em análise da constitucionalidade e demais requisitos do referido projeto de lei.

RELATÓRIO

Em relação à matéria de fundo, a saber: **denominação de Rua Maria Francisca Filha, local público desta municipalidade**, observamos tratar-se de nome de pessoa já falecida, afastando assim qualquer indicio de privilegio ou favorecimento pessoal.

Não há ofensa ao principio da impessoalidade, contido no art. 37, caput, da CF, sendo a matéria aqui debatida, eminentemente de interesse local.

Assim, temos que foi observadas as normativas gerais acerca da constitucionalidade do presente Projeto Lei, bem como ainda sua regularidade quanto a representação que encontra abrigo no próprio Regimento Interno desta Casa de Leis, nos termos do art. 106, caput, do Regimento Interno desta casa de leis, portanto, cumprindo a legalidade



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

tanto com relação à matéria, pois de interesse interno, devendo tramitar sob a forma de Projeto de Lei, quanto por sua iniciativa, vez que proposto por um vereador.

CONCLUSÃO

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 04/2021 está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade.

Verificamos que o referido Projeto de Lei 04/2021, contempla as exigências legais.

É o parecer desta comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Larissa Cristina Silva Farias.
Larissa Cristina Silva Farias
Presidente

Allysson Nordhan Albuquerque Da Costa
Relator

Clodomir Carneiro Lira
Clodomir Carneiro Lira
Membro